



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI Nº 614/2013, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

**“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento para o exercício de 2013 e 2014.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS DOESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para realização de Recuperação de Áreas Degradadas no Exercício de 2013 e 2014, conforme abaixo:

### EXERCÍCIO DE 2013

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
10.001 – Departamento do Meio Ambiente  
18.122.0013.1.120 – Recuperação de Áreas Degradadas  
4.4.90.51 – Obras e Instalações ..... R\$ 20.000,00  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica .....R\$ 10.000,00

### EXERCÍCIO DE 2014

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
10.001 – Departamento do Meio Ambiente  
18.122.0013.1.120 – Recuperação de Áreas Degradadas  
4.4.90.51 – Obras e Instalações ..... R\$ 20.000,00  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica .....R\$ 10.000,00

Art. 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586  
Email: [prefiguc@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefiguc@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a transpor e remanejar recursos até o limite de 30% do valor do artigo 1º da corrente lei.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste -MT, 03 de Dezembro de 2013

---

**LINO CUPERTINO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)